



CEST

Centro de Estudos Sociedade e Tecnologia



Universidade de São Paulo

Boletim - Volume 4, Número 9, Setembro/2019

A proteção de dados pessoais

Vera Kerr

A conscientização da importância da proteção de dados pessoais de forma sistêmica teve início por volta de 1990, com o advento da Sociedade da Informação, fruto do avanço das novas tecnologias de informação e comunicação e consequente globalização. Isto porque os modelos de negócios da Nova Economia (empresas de base tecnológica) passaram a ser fundados no fluxo internacional de dados, notadamente dados pessoais.

A informação tornou-se a principal moeda de troca utilizada pelos usuários para ter acesso a determinados bens, serviços ou conveniências. A necessidade de lei específica sobre proteção de dados pessoais decorreu, portanto, da forma como está sustentado o modelo atual de negócios da sociedade de informação.

**A informação tornou-se
a principal moeda de
troca**

A liderança dos debates em torno do tema teve início com o partido *The Greens*, na União Europeia (UE) e consolidou-se com a promulgação do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais Europeu nº 679 em 27.04.2016 (GDPR). O referido regulamento estabeleceu dois anos de prazo de adequação por

parte da sociedade, até 25 de maio de 2018, quando entrou em vigor, tendo como objetivo central a proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Em seu preâmbulo o GDPR estabelece que a proteção das pessoas relativamente ao tratamento dos seus dados é um direito fundamental. Tal previsão já constava na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e na legislação de diversos países.

No Brasil, a proteção de dados pessoais já era prevista, há muitos anos, no texto constitucional, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor,

na Lei Geral de Telecomunicações, no Marco Civil da Internet, na Lei de Cadastro Positivo e outros diplomas legais. Ocorre que, até então, a questão vinha sendo disciplinada de forma pontual e não sistêmica, dando ensejo à elaboração de lei específica sobre a matéria.

Em resposta a essa demanda, foi promulgada a Lei nº 13.709/2018, originária do PLC nº 53/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Trata-se de marco legal brasileiro de grande relevância para as instituições públicas e privadas, fortemente influenciado pelo Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais (GDPR).



Dispõe sobre a proteção dos dados dos indivíduos nas relações que envolvem operação de tratamento de informações consideradas como dados pessoais, envolvendo pessoa natural ou jurídica. Embora sua vigência independa do meio, alcança os meios digitais.

Estabelece princípios, direitos e obrigações em face da matéria prima da Sociedade da informação – dados pessoais.

Promulgada em 14 de agosto de 2018, a LGPD altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Entrará em vigor em 24 meses a contar de sua publicação. O prazo de *vacatio legis* destina-se à adequação da sociedade às novas regras tanto em âmbito nacional como em âmbito global.

A referida lei estabelece controles que garantem o cumprimento das garantias previstas, tendo como fundamento a proteção dos direitos humanos, tais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Tem como premissa a boa-fé para todo o tipo de tratamento de dados pessoais. Prevê uma série de princípios e garantias de controle técnico relacionado à governança de dados, considerando o seu ciclo de vida.

Dessa forma, constata-se várias semelhanças entre a LGPD, o GDPR e as demais leis sobre a matéria, tais como: necessidade de se estabelecer novos paradigmas quanto à garantia do direito fundamental à privacidade previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, inseridos no novo modelo de sociedade; têm como fundamento a transparência no tratamento dos dados; preveem dispositivos de natureza técnica que possibilitam auditar o tratamento dado à privacidade e verificar se ela é respeitada, como

também auditar a implementação da governança de dados e respectivos sistemas de controle.

Por fim, uma característica fundamental a ser observada no GDPR é seu efeito em cascata uma vez que determina que os países e respectivas empresas que pretendem estabelecer ou manter relações comerciais com a União Europeia devem, obrigatoriamente, possuir legislação e regulamentos (no caso das empresas) próprios sobre Proteção de Dados Pessoais compatível com o GDPR.

Quem não se adequar sofrerá entraves proibitivos ao relacionamento econômico com os países do referido bloco.

A proteção das informações pessoais é um direito fundamental



Vera Kerr é doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e colaboradora do CEST-USP.

Coordenador Acadêmico: Edison Spina

Este artigo resulta do trabalho de apuração e análise das autoras, não refletindo obrigatoriamente a opinião do CEST.